



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 331, DE 2024  
(Da Sra. Julia Zanatta)**

Susta a resolução CSDPU nº 222 de 1º de agosto de 2024 que assegura reserva de vagas para pessoas trans e travestis, em percentual de 2%, nos concursos públicos para provimento de cargos de Defensor Público Federal.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 2024.

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Susta a resolução CSDPU nº 222 de 1º de agosto de 2024 que assegura reserva de vagas para pessoas trans e travestis, em percentual de 2%, nos concursos públicos para provimento de cargos de Defensor Público Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação resolução CSDPU nº 222 de 1º de agosto de 2024 que assegura reserva de vagas para pessoas trans e travestis, em percentual de 2% nos concursos públicos para provimento de cargos de Defensor Público Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo pretende sustar a resolução nº 222/2024 da DPU por entender que ela fere o princípio da Igualdade, pois a criação de cotas baseadas em identidade de gênero pode entrar em conflito com o princípio constitucional de igualdade, conforme previsto no artigo 5º da Constituição Federal. Este princípio garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e a implementação de cotas pode ser vista como uma forma de discriminação reversa.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Ademais, segundo Ives Gandra Martins, amparando-se na Constituição Federal, sustenta que "a lei é mais inteligente que o legislador", de modo que as novas normas devem sempre levar em conta a Constituição como precedente imediato, dispondo, neste particular, o que estabelece em seu artigo 5º aqui já mencionado.

Dispõe ainda um olhar para a necessidade de fiscalização e transparência tendo em vista que a resolução em tela não apresenta mecanismos claros de fiscalização e critérios objetivos para a aplicação das cotas. A falta de transparência pode levar a abusos e fraudes, comprometendo a legitimidade e a eficácia da medida.

Além disso, importa salientar que a imposição de cotas para pessoas trans pode gerar complexidade administrativa e operacional na instituição afetada. A resolução não considera as particularidades e limitações de cada instituição, o que pode resultar em dificuldades na sua implementação.

Destarte, a prioridade deve ser garantir que os melhores candidatos, independentemente de sua identidade de gênero, ocupem cargos públicos. Tal medida pode ter o efeito que não se espera quando se trata de concurso público onde o essencial é garantir a efetividade da administração pública, além de promover a igualdade de oportunidades, e assegurar a escolha de profissionais capacitados para cada cargo.

Por fim, ressalta-se que não há previsão na Constituição sobre estabelecimento de cotas em concurso público para nenhuma "opção de gênero" ou "opção sexual". O estabelecimento arbitrário de cotas tem o condão de dividir a sociedade e pode resultar em desvantagem para outros candidatos preteridos por causa de uma política de cotas, o que pode gerar divisões e preconceitos adicionais.

Quando se trata de administração de recursos públicos, necessariamente estamos lidando com recursos escassos e a oportunidade de uma vaga em um concurso público disputadíssimo é um recurso escasso. Logo, toda vez em que houver uma "discriminação ativa", ou seja, quando se





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

privilegia uma pessoa ou um grupo identitário, necessariamente, isto irá prejudicar outra pessoa ou outro grupo identitário, como se tentasse reparar uma injustiça cometendo outra injustiça.

Por esses motivos, a sustação da Resolução nº 222, de agosto de 2024, é necessária para garantir que políticas públicas de inclusão sejam implementadas de forma justa, transparente e eficaz, respeitando os princípios constitucionais e as capacidades das instituições envolvidas.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em .....

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

